

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 014/2024, proposto pela Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas, propõe instituir a "Sala Lilás" no âmbito do Município de Amontada com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violências doméstica e familiar.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de março de 2024, após sua leitura na 5ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas que objetiva a instituição da "Sala Lilás" no âmbito do Município de Amontada com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violências doméstica e familiar.

Em sua justificativa a autora pontua que,

“A violência doméstica é uma realidade alarmante que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, incluindo nosso Município de Amontada. É um problema que viola os direitos humanos e causa danos físicos, psicológicos e emocionais profundos às vítimas, além de perpetuar um ciclo de violência que muitas vezes se estende por gerações. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de medidas eficazes para enfrentar e combater a violência contra as mulheres. A criação da Sala Lilás visa oferecer um espaço seguro e acolhedor onde as vítimas possam buscar apoio, orientação e assistência especializada”.

E continua:

A Sala Lilás proporcionará um ambiente propício para que as mulheres se sintam confortáveis e confiantes para relatar sua situação, sem medo de julgamentos ou represálias. Além disso, oferecerá serviços de orientação jurídica, psicológica e social, essenciais para que as vítimas possam entender seus direitos e tomar as medidas necessárias para se protegerem e romperem o ciclo de violência.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é **de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafa e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas.

É o Parecer.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 014/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 20 de março de 2024.

(Ausente)

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(----) a favor, pelas conclusões do parecer.

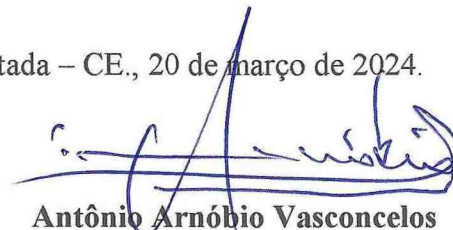
(----) contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra

Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.